

# ATA DA REUNIÃO DE 25/09/2015

## **CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**

Texto definitivo da ata n.º 17/2015 da reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, iniciada às 15:00 horas e concluída às 18:00.

**ORDEM DO DIA**  
**REUNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 16 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

**3– PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Aprovação para o ano de 2016 das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis;
- b) Lançamento para o ano de 2016 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC);
- c) Participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão, do ano 2015;
- d) Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2016;
- e) Alteração do “Regulamento da Zona Antiga do Fundão”;
- f) ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: IVA à taxa de 6%;
- g) ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: minoração do IMI em 30%;
- h) ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: isenção parcial do IMI em 50%;
- i) ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: processos aprovados no âmbito do FZA;
- j) Doação ao Município do Fundão de um prédio urbano sito na Rua do Sousa, Fundão.

**4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**

- a) Manuel António Salvado Nunes – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar para habitação coletiva;
- b) Liliana Patrícia Ramos Antunes Brígida – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar;
- c) Amália Gonçalves Nabais – ampliação de edificação destinada a habitação com anexos de apoio;
- d) António Ladeira Gil – ampliação de edificações existentes para instalação de unidade ligada à transformação de produtos agrícolas;
- e) António Fernando de Jesus Nabais e Outra – reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar;

- f) Sociedade Imobiliária Morgadinho & Martins, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar;
- g) Jorge Manuel Mendes Nevado e Outro – alteração e ampliação de habitação bifamiliar;
- h) Instituto São Miguel – Construção de Cobertura e Terraço;
- i) Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 185/15;
- j) Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 186/15.

#### **5 – INFORMAÇÕES:**

- a) Balancete do dia 21 de setembro.

### **ATA N.º 17/2015**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Doutor José António Duarte Domingues, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira e Eng.º António Joaquim Maroco Quelhas.

O Senhor Presidente justificou a ausência dos Senhores Vereadores Dr. Paulo Manuel da Cunha Ribeiro e Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira, por motivos profissionais.

A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

### **1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 16**

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária realizada no dia onze de setembro do corrente ano, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei.

## **2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente iniciou a sua intervenção com uma nota de reconhecimento ao estilista Carlos Gil por representar a moda portuguesa em Milão no “Milano Fashion Week”, uma das maiores semanas de moda do mundo.

Seguidamente referiu-se a alguns eventos ocorridos na última semana.

Destacou a inauguração do Centro de Biotecnologia no dia 11 de setembro. Considerou um momento muito importante relativamente ao quadro de cooperação regional e até internacional. Neste seguimento, deu conta do andamento do processo da aceleradora de empresas. Considerou que estes projetos representam novos paradigmas do ponto de vista da criação de valor na região. Deu também conhecimento, que o Município do Fundão está a preparar um quadro de cooperação nas áreas da Biotecnologia e Saúde com a UBI, através do Centro de Biotecnologia, através de três projetos que conectam cereja e saúde em diferentes vertentes. Neste âmbito disse que na próxima semana será assinado um protocolo específico para apoiar projetos de mestrado e doutoramento.

Salientou a Sessão Solene do Feriado Municipal, que contou com a presença de ex-presidentes de câmara, que agradeceu, pelo momento de evocação com a Cante de Santa Luzia pelo Rancho de Silvares e o Hino Nacional cantado por Eloisa Simões, com o içar da Bandeira, dando-se deste modo um cunho mais institucional ao Feriado Municipal associado à Romaria de Santa Luzia. Deixou uma nota de agradecimento a todas as instituições que se mobilizaram para elaborarem os carros alegóricos para o desfile do dia da Romaria, que infelizmente devido ao mau tempo, não se realizou.

Sobre os “Chocalhos 2015” disse que tinha sido uma das melhores edições dos últimos anos, reconhecido por todos os agentes que organizaram o evento.

Referiu-se à normalidade com que decorreu a abertura do ano letivo, e deu conhecimento da Sessão Solene a ter lugar no dia 7 de outubro pelas 16 horas na Moagem, para a atribuição dos prémios de mérito aos melhores alunos do concelho.

Prosseguindo a sua intervenção, deu conta que o Município do Fundão tinha sido distinguido pela quarta vez com a Bandeira ECO XXI pela sua estratégia de apoio e de desenvolvimento de ações e políticas ativas sustentáveis.

Convidou todos a estarem presentes no dia 26 de setembro na freguesia da Barroca para a inauguração de um conjunto de intervenções no âmbito do evento de lançamento da Grande Rota do Zêzere, desde a nascente na Serra da Estrela até à foz de Constância.

O Senhor Presidente deu também conhecimento, que está a ser preparada uma candidatura no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) que na prática é a continuação do POLIS XXI, e onde se conseguiu, com o apoio da CCDRC, a quem agradeceu, que o Fundão acabasse por ser inserido nas Cidades de nível um, o que permitiu que pudesse candidatar-se em pé de igualdade com outras cidades a este programa, e que contempla nomeadamente a recuperação urbana dentro do perímetro da ARU.

Deu ainda conhecimento da próxima Sessão da Assembleia Municipal a ter lugar no dia 30 de setembro pelas 15:00 horas, das Comemorações do Dia do Idoso no dia 1 de outubro e do evento “Move Week” organizado pelo Grupo de Convívio e Amizade nas Donas no âmbito da Semana Europeia da Mobilidade.

Seguidamente, o Senhor Presidente referiu-se ao acordo das Águas do Zêzere e Côa.

Como já tinha referido em reuniões anteriores continuava-se à espera da sua aprovação definitiva do ponto de vista de recolha de assinaturas e de homologação por parte do Senhor Ministro, para se poder agir em conformidade.

Usou da palavra o Senhor Vereador José Domingues.

Cumprimentou todos os presentes.

Renovou dois pedidos ao Senhor Vice-presidente. A entrega do currículo da pessoa convidada para coordenar o Gabinete de Turismo do Município do Fundão e atualização da plataforma da ordem de trabalhos, que repete e omite, nome de vereadores.

Usou da palavra o Senhor Vereador António Quelhas.

Cumprimentou todos os presentes.

Disse que tinha tido conhecimento, que desde que o sistema multimunicipal sofreu alterações, que os municípios que integravam a antiga AZC estavam a devolver as faturas que a nova entidade estava a emitir. Considerou não ser uma boa ideia, dado o período de negociação e estratégia que está a decorrer.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente.

Disse que infelizmente ainda não se tinha chegado a acordo, apenas a um entendimento entre as partes envolvidas, e que pela própria natureza deste acordo, terá de ter o parecer da entidade reguladora e ser homologado pela tutela. Enquanto esta situação não estiver resolvida, os municípios não irão aceitar as faturas na sua totalidade. Espera que nas próximas semanas esta situação se resolva e se possa entrar num quadro de normalidade relativamente ao sistema de faturação. Neste seguimento, deu conta que o acordo com o Município do Fundão está fechado relativamente à tarifa de saneamento, e que relativamente à componente da água ainda há uma parte a discutir, relativamente ao problema das águas pluviais. Espera, para bem de

todos os municípios, que este assunto rapidamente se resolva, para que possa ser aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal.

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador António Quelhas.

Pelo que tinha percebido, até final do ano, todas as faturas serão devolvidas.

O Senhor Presidente disse que os municípios deixarão de devolver as faturas quando o acordo for assinado, e que logo que entre em vigor irão retirar a ação que têm de nulidade do sistema, e começarão a pagar as faturas normalmente, exceto a questão que ainda está por acordar judicialmente que é a vertente da faturação por causa da questão das águas da chuva (faturação muito superior da água em alta nos meses de inverno).

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Aprovação para o ano de 2016 das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que pretende o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativos da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos;

Considerando que de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo (artigo 112º, nº 5 do CIMI);

Considerando o estipulado nos nºs 5, 6 e 7 do artigo 112º do CIMI, compete ainda aos municípios determinar a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra;

Considerando que no atual contexto sócio económico, o Município do Fundão propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança da fixação definida nos anos anteriores;

Considerando, contudo, que se entende justo estabelecer os incentivos de minoração e majoração do imposto em causa;

Considerando que, tal como se têm vindo a verificar, as discriminações podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere este município,

**proponho, nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea ccc) e no artigo 25º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que**

devem ser aferidas com os trâmites previstos pelo CIMI, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

**1- Aprovar a aplicação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2016 nos seguintes termos:**

- a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos do estipulado pelo artigo 112º, nº 1, alínea a) do C.I.M.I.;**
- b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%. nos termos do estipulado pelo artigo 112º, nº 1, alínea c) do C.I.M.I.;**

**2 – Aprovar, nos termos do nº 8 do artigo 112º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens, em todas as freguesias do concelho.**

**3 - Aprovar, nos termos do nº 6 do artigo 112º do CIMI, uma taxa de minoração de 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados, entretanto recuperados, em todas as freguesias do concelho. O benefício aqui concedido terá uma duração de cinco anos em relação ao ano seguinte da recuperação.**

**4 - Aprovar, nos termos do nº 6 do artigo 112º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios rústicos de todas as freguesias do concelho que integrem o Perímetro de Rega da Cova da Beira e que não estejam em produção agrícola, por forma a combater a desertificação em meio rural.**

**5 - Aprovar, nos termos do nº 3 do artigo 112º do CIMI, a majoração ao triplo das taxas previstas na alínea c) do nº 1, a aplicar aos prédios urbanos ou às suas frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, em todas as freguesias do concelho, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.**

**6 – Aprovar, nos termos do nº 9 do artigo 112º do CIMI, uma majoração em dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e**

republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

**Tabela Resumo : Pontos 2, 3, 4, 5 e 6**

<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>NORMATIVO CIMI</b>	<b>MAJORAÇÃO/ MINORAÇÃO</b>
<b>Prédios urbanos degradados (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 8</b>	<b>Majoração de 30%</b>
<b>Prédios urbanos degradados entretanto recuperados (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 6</b>	<b>Minoração de 30%</b>
<b>Prédios rústicos (todas as freguesias do concelho que integrem o Perímetro de Rega da Cova da Beira e que não estejam em produção agrícola)</b>	<b>artigo 112º, n.º 6</b>	<b>Majoração de 30% (5 anos)</b>
<b>Prédios urbanos/Frações devolutas há mais de um ano (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 3</b>	<b>Majoração ao triplo</b>
<b>Prédios urbanos em ruína (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 3</b>	<b>Majoração ao triplo</b>
<b>Prédios rústicos em área florestal (todas as freguesias do concelho que)</b>	<b>artigo 112º, n.º 9</b>	<b>Majoração em dobro (mínimo € 20,00)</b>

7 – Fixar, nos termos do nos termos do n.º 13 do artigo 112º do CIMI, uma redução da taxa do IMI para o ano de 2016, de acordo com o percentual definido na tabela resumo infra e sempre que sejam observadas cumulativamente as condições a seguir enumeradas:

- O imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário;

- O número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2015, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS;
- O rendimento per capita do agregado familiar seja inferior a duas remunerações mínimas mensais garantidas.

**Tabela Resumo:**

<b>N.º DE DEPENDENTES</b>	<b>REDUÇÃO DE TAXA</b>
<b>1 .....</b>	<b>3 %</b>
<b>2 .....</b>	<b>6 %</b>
<b>3 .....</b>	<b>15 %</b>

**8- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta respeitante às taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI).**

**9 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro de 2015.**

**10 – Que seja delegado no Sr. Presidente a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2016, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados, e a consequente comunicação ao serviço de finanças da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já liquidadas.**

**11 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada, com a alteração ao terceiro parágrafo do n.º 7, ou seja, que não

se aplique, a não redução, aos casos cujo número de dependentes seja superior a três. (Aprovação para o ano de 2016 das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis)

O Senhor Vereador António Quelhas colocou algumas dúvidas e questões sobre esta matéria.

Pedi para lhe ser explicado o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar.

Perguntou se se estava a falar de remunerações mínimas brutas ou líquidas, porque se forem brutas, penalizaria quem paga mais impostos, que já estão penalizados em termos de sobretaxas.

O Senhor Presidente respondeu que o modelo utilizado é o rendimento bruto, e que o ponto acrescentado não decorre da Lei sendo uma opção do Presidente a sua introdução, e que tem a ver com a política do município.

O Senhor Vereador António Quelhas disse que basicamente o que o Senhor Presidente tinha feito, foi transcrever o que vem previsto na Lei e acrescentar mais um ponto, por achar que deve ser penalizado quem tem rendimentos superiores.

Perguntou se a proposta do IMI tem enquadramento legal no âmbito do PAEL. Considerou que seria mais pertinente, antes de apresentar a proposta, tentar perceber se os municípios que estão sob a alçada do PAEL podem ou não usufruir deste benefício porque, se vai à Assembleia Municipal para ser aprovada, poderá não ter sustentabilidade, considerando desta forma haver uma precipitação da maioria.

Perguntou também qual seria o impacto da medida ao nível das famílias abrangidas (percentagem e valor médio) e, tendo em conta que as contas de município têm mostrado desequilíbrio, e que esta medida irá retirar receita no próximo ano, como é que é compensada.

O Senhor Vereador José Domingues questionou sobre o porquê da discrepância da redução proposta de três, seis e quinze por cento para as famílias com a proposta do OE.

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente.

Disse que em nome da transparência e do sentido de responsabilidade, ele próprio tinha colocado estas dúvidas, porque considera que é assim que se devem colocar as questões no contexto em que esta medida acabou por aparecer. Disse que o município tinha recebido das Finanças há cerca de uma semana e meia atrás, os elementos que tornaram possível aos municípios do país apresentarem os quadros da proposta do IMI. Até à data da reunião de câmara foi ponderado como é que se poderia aplicar ao Concelho do Fundão fazendo o cruzamento com o PAEL e ver quais as consequências desta medida, porque, se a proposta não fosse aprovada para apresentar à Assembleia Municipal até 30 de setembro, era certo e definitivo que não haveria qualquer redução no IMI. E acrescentou: “mesmo havendo alguma dúvida,

prefiro carregar esse ónus e poder dar essa possibilidade às famílias, do que não haver pura e simplesmente essa hipótese”. Quanto ao valor do impacto desta medida, disse que seria cerca de cem mil euros nas receitas do município, admitindo no entanto, que o impacto possa ser superior. Disse também que o valor per capita tinha sido ajustado ao que é a realidade de rendimentos médio das famílias n concelho.

O Senhor Vereador José Domingues considerou a medida mendicante e irrisória tendo em conta o universo das pessoas que vão ser abrangidas e tendo em conta os valores que estão em causa.

O Senhor Presidente referiu que há uma parte dos contribuintes que não são abrangidos por esta medida, porque têm rendimentos muito baixos, e que simplesmente não pagam IMI.

Após esta troca de argumentos e relativamente às famílias numerosas foi acordado retirar a cláusula limite dos dois ordenados mínimos.

O Senhor Vereador José Domingues solicitou ainda explicação relativamente aos resultados efetivos dos pontos 3 e 4 da proposta.

O Senhor Presidente disse que relativamente à majoração, é uma política utilizada em dezenas de imóveis este ano e já no ano anterior, e que se corporiza numa atitude mais responsável das pessoas relativamente à componente dos imóveis. Quanto à componente rural na área do perímetro de rega houve uma alteração muito significativa do ponto de vista da relação com a propriedade. Disse que atualmente existe uma atividade agrícola muito forte neste perímetro e que cada vez menos as propriedades são encaixadas nas devolutas.

### **Lançamento para o ano de 2016 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município; Considerando que o artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação) determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de

natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando que o n.º 4 da supra referida disposição legal estipula que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €;

Considerando que o n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira,

**proponho, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea b) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), que a Câmara Municipal delibere:**

**1 - O lançamento para o ano de 2016 da derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida até 0,75 % para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000,00, ao abrigo da alínea b) do artigos 14.º e artigo 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);**

**2 - Que seja igualmente aprovada a isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal / sede social no concelho do Fundão, tendo em conta que o Município do Fundão se localiza no interior do país e, por conseguinte, tem maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede de situa neste concelho e que, efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente, ao abrigo do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);**

**3 – Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e**

**n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), a presente proposta respeitante à derrama;**

**4 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2015, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 18 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);**

**5 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Lançamento para o ano de 2016 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)

### **Participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão, do ano 2015**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação) os municípios têm direito a uma participação variável de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS;

Considerando que a participação dos municípios, em conformidade com o disposto no artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, diz respeito aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pelo respetivo Município do Fundão, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

**proponho, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do**

**artigo 25.º e artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), que a Câmara Municipal delibere no sentido de:**

**1 - Aprovar uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão, para o ano de 2015.**

**2- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea c), do nº1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta respeitante à percentagem de IRS.**

**3 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2015, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);**

**4 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão, do ano 2015)

Votaram contra, os Senhores Vereadores José Domingues e António Quelhas.

### **Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2016**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 17 de setembro de 2015, e que se transcreve:

Considerando que a utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios;

Considerando que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) neste domínio;

Considerando que o artigo 106.º do referido diploma determina que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais

*recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”;*

Considerando que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é, nos termos da supra citada disposição legal, “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais*” na área do Município e o seu percentual deve ser aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não podendo ultrapassar os 0,25%;

Considerando que, entretanto, a ARN (ICP-ANACOM) publicou, em 29 de setembro, o Regulamento nº 38/2004, destinado a definir os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, sobre a cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, de acordo com o previsto no artigo 123º, nº 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;

**Proponho à Câmara Municipal, face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do previsto no artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, que proponha à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação em 2016, devendo ser aplicado pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, na medida em que esta matéria é da competência daquele Órgão, conforme refere a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, que remete para a alínea b) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para aplicação em 2016)

Votaram contra, os Senhores Vereadores José Domingues e António Quelhas.

### **Alteração do “Regulamento da Zona Antiga do Fundão”**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que:

- desde novembro de 2012 está em vigor no Município do Fundão o “Regulamento da Zona Antiga do Fundão”;
- o referido diploma regulamentar pretendeu criar um conjunto de disposições legais de âmbito municipal que permitiram definir uma estratégia precisa, clara e consensual de uma política de atuação/intervenção local quanto à intervenção no perímetro definido como Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Fundão;
- as candidaturas ao Fundo da Área de Reabilitação Urbana da Zona Antiga (FZA) se determinam, quanto ao grau de proteção dos edifícios, pelas disposições do Regulamento da Zona Antiga do Fundão,

**proponho, em conformidade com o disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a alteração do “Regulamento da Zona Antiga do Fundão”, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, submetendo o mesmo à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data da sua publicação em Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Novo Código de Procedimento Administrativo. A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Alteração do “Regulamento da Zona Antiga do Fundão”)

#### **ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: IVA à taxa de 6%**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando a estratégia e a metodologia que o Município do Fundão tem vindo a definir, desde 2012, para a Área de Reabilitação Urbana;

Considerando que essa estratégia passa pela requalificação do edificado, pela melhoria do espaço público, pela promoção da habitação e pela atração de novos residentes;

Considerando que o âmbito deste programa de reabilitação urbana existe um quadro de apoios e incentivos de carácter fiscal, financeiro e regulamentar;

Considerando que são abrangidos por esse regime de incentivos de natureza fiscal e financeira as operações de reabilitação urbana (ORU) que tenham por objeto prédios urbanos localizados dentro do perímetro definidos como ARU;

Considerando que, entre esses incentivos, se encontra a possibilidade de **IVA à taxa reduzida de 6% para as empreitadas de reabilitação urbana,**

remete-se à Câmara Municipal, para os devidos e legais efeitos e tomada de conhecimentos, os processos de reabilitação urbana que, nos anos de 2013, 2014 e 2015, usufruíram deste incentivo fiscal – Cfr. Documentos que se anexam à presente proposta e dela ficam a fazer parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: IVA à taxa de 6%)

### **ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: minoração do IMI em 30%**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando a estratégia e a metodologia que o Município do Fundão tem vindo a definir, desde 2012, para a Área de Reabilitação Urbana;

Considerando que essa estratégia passa pela requalificação do edificado, pela melhoria do espaço público, pela promoção da habitação e pela atração de novos residentes;

Considerando que o âmbito deste programa de reabilitação urbana existe um quadro de apoios e incentivos de carácter fiscal, financeiro e regulamentar;

Considerando que são abrangidos por esse regime de incentivos de natureza fiscal e financeira as operações de reabilitação urbana (ORU) que tenham por objeto prédios urbanos localizados dentro do perímetro definidos como ARU;

Considerando que, entre esses incentivos, se encontra a possibilidade de **aprovar uma taxa de minoração do IMI em 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados que foram objeto de processos de recuperação urbana,**

remete-se à Câmara Municipal, para os devidos e legais efeitos e tomada de conhecimentos, os processos de reabilitação urbana que, no ano de 2013, usufruíram deste incentivo fiscal – Cfr. Documentos que se anexam à presente proposta e dela ficam a fazer parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: minoração do IMI em 30%)

**ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: isenção parcial do IMI em 50%**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando a estratégia e a metodologia que o Município do Fundão tem vindo a definir, desde 2012, para a Área de Reabilitação Urbana;

Considerando que essa estratégia passa pela requalificação do edificado, pela melhoria do espaço público, pela promoção da habitação e pela atração de novos residentes;

Considerando que o âmbito deste programa de reabilitação urbana existe um quadro de apoios e incentivos de carácter fiscal, financeiro e regulamentar;

Considerando que são abrangidos por esse regime de incentivos de natureza fiscal e financeira as operações de reabilitação urbana (ORU) que tenham por objeto prédios urbanos localizados dentro do perímetro definidos como ARU;

Considerando que, entre esses incentivos, se encontra a possibilidade de **aprovar uma taxa de isenção parcial de IMI de 50% a aplicar aos prédios urbanos degradados que foram objeto de processos de recuperação urbana,**

remete-se à Câmara Municipal, para os devidos e legais efeitos e tomada de conhecimentos, os processos de reabilitação urbana que, no ano de 2014, usufruíram deste incentivo fiscal – Cfr. Processos que se anexam à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: isenção parcial do IMI em 50%)

**ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: processos aprovados no âmbito do FZA**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 21 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando a estratégia e a metodologia que o Município do Fundão tem vindo a definir, desde 2012, para a Área de Reabilitação Urbana;

Considerando que essa estratégia passa pela requalificação do edificado, pela melhoria do espaço público, pela promoção da habitação e pela atração de novos residentes;

Considerando que o âmbito deste programa de reabilitação urbana existe um quadro de apoios e incentivos de carácter fiscal, financeiro e regulamentar;

Considerando que são abrangidos por esse regime de incentivos de natureza fiscal e financeira as operações de reabilitação urbana (ORU) que tenham por objeto prédios urbanos localizados dentro do perímetro definidos como ARU;

Considerando que, no âmbito do “Fundo de Zona Antiga (FZA)” regulamentado pelo Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana do Fundão (ARU) foram candidatados, avaliados e aprovados oito processos de reabilitação urbana, cujos requerentes também solicitaram o acesso ao regime de incentivos em vigor nesta matéria;

Considerando que, nesses incentivos, se encontra a possibilidade de aprovar:

- 1- uma taxa de isenção parcial de IMI de 50% a aplicar aos prédios urbanos degradados que foram objeto de processos de recuperação urbana,**
- 2- e a aplicação de IVA à taxa reduzida de 6% para as empreitadas de reabilitação urbana,**

remete-se à Câmara Municipal, para os devidos e legais efeitos e tomada de conhecimentos, os processos de reabilitação urbana que, no ano de 2014, usufruíram destes incentivos fiscais – Cfr. Processos que se anexam à presente proposta e dela ficam a fazer parte integrante.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (ARU – regime de incentivos de natureza fiscal e financeira: processos aprovados no âmbito do FZA)

O Senhor Vereador José Domingues retomou o tema da majoração no que diz respeito às freguesias fora do Fundão, e que a conclusão que tira, é que funciona de uma maneira diferente, sem grande expressão. Considerou que talvez haja uma perda de visão de unidade, e sugeriu que a condição que foi tomada como medida de travão na atribuição da redução do IMI também pudesse ser considerada no Regulamento dos beneficiários do Fundo, porque olha para as fotografias dos imóveis e não vê que os proprietários não possam despende de doze mil euros, considerando ainda haver um duplo benefício que recai sobre estes candidatos.

O Senhor Presidente disse que o Regulamento refere que para haver apoios do fundo dos cinquenta mil euros anuais para a recuperação de casas na Zona Antiga são cruzados os valores patrimoniais com a componente dos rendimentos dos proprietários e que há também uma cláusula travão relativamente aos rendimentos totais.

### **Doação ao Município do Fundão de um prédio urbano sito na Rua do Sousa, Fundão**

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 16 de setembro de 2015, e que se transcreve:

“Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, designadamente, aceitar Doações (alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Considerando que a doação é um contrato pela qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente (n.º 1 do artigo 940º Código Civil);

Considerando que o objeto da doação é um prédio em estado de ruínas cujos proprietários foram notificados em 12 de agosto de 2015, para proceder à reabilitação do imóvel ou à execução da sua demolição parcial, sem que o tenham feito, e que vieram alegar que não o poderiam fazer por razões de saúde e de ordem económica;

Considerando que os proprietários Maria Salette Bento Correia, com o número de identificação fiscal 123 500 567, residente na Rua Heliodoro Salgado, n.º 31 – Cave Esq., 1170-174 Lisboa, José Alberto Bento Correia, com o número de identificação fiscal 160 388 708, residente na Rua Cidade da Covilhã, n.º 47 – 3.º Dt.º, 6230-346 Fundão e Maria Amélia Duarte Correia e filhos, residente 5, Rue Buffon, 25200 Montbeliard, França, em cartas registadas datadas de final de agosto de 2015, que foram juntas ao processo com os n.ºs de folhas 27, 30 e 32, manifestaram interesse em doar ao Município o **prédio urbano sito na Rua do Sousa, Fundão, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, com o artigo n.º 470, omissa na Conservatória do Registo Predial do Fundão, com o valor patrimonial tributário atual de 16.018,60 €**, conforme Caderneta Predial, que se anexa;

Considerando que a aceitação da doação permitiria posteriormente uma eventual demolição da edificação, e conseqüente alargamento do arruamento, trazendo desde logo benefícios públicos em termos de requalificação da rede urbana, nomeadamente para a rua onde se insere o referido imóvel;

Considerando que o bem imóvel a doar se destina a integrar no domínio público do concelho do Fundão,

**proponho, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere aceitar a Doação do prédio supra identificado para os devidos e legais efeitos, bem como autorizar todas as despesas inerentes à realização da escritura de doação do imóvel.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Doação ao Município do Fundão de um prédio urbano sito na Rua do Sousa, Fundão)

#### **4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

##### **Manuel António Salvado Nunes – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar para habitação coletiva**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar para habitação coletiva, na Rua Marquês de Pombal, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 2 do n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Manuel António Salvado Nunes – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar para habitação coletiva)

##### **Liliana Patrícia Ramos Antunes Brígida – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, na Rua da Ladeira, Fatela.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 2 do n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Liliana Patrícia Ramos Antunes Brígida – alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar)

**Amália Gonçalves Nabais – ampliação de edificação destinada a habitação com anexos de apoio**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificação destinada a habitação com anexo de apoio, piscina e muro de vedação, Bairro de São Marcos, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento dos projetos: nas condições apontadas no n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Amália Gonçalves Nabais – ampliação de edificação destinada a habitação com anexos de apoio)

**António Ladeira Gil – ampliação de edificações existentes para instalação de unidade ligada à transformação de produtos agrícolas**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de ampliação de edificações existentes para instalação de unidade ligada à transformação de produtos agrícolas, na Quinta do Campo, Aldeia de Joanes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º7 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente, e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Ladeira Gil – ampliação de edificações existentes para instalação de unidade ligada à transformação de produtos agrícolas)

**António Fernando de Jesus Nabais e Outra – reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar, na Rua José Vaz de Carvalho, n.º 13, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos2 do n.º7 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António Fernando de Jesus Nabais e Outra – reconstrução e alteração de uma habitação unifamiliar)

### **Sociedade Imobiliária Morgadinho & Martins, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar, no Lote 1, Caril, Silvares.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º5, da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.º6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Sociedade Imobiliária Morgadinho & Martins, Lda. – alteração de edificação destinada a habitação unifamiliar)

### **Jorge Manuel Mendes Nevado e Outro – alteração e ampliação de habitação bifamiliar**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração e ampliação de habitação bifamiliar, ampliação de anexo e construção de muros de vedação, no Sítio dos Lavais, Salgueiro.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos2 do n.º7, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.º8.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Jorge Manuel Mendes Nevado e Outro – alteração e ampliação de habitação bifamiliar)

### **Instituto São Miguel – Construção de Cobertura e Terraço**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de construção de cobertura e terraço, na Rua de S. Francisco, Orca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º6, da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão à requerente, e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Instituto São Miguel – Construção de Cobertura e Terraço)

### **Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 185/15**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à posse administrativa e execução coerciva na Travessa das Tendas, Pêro Viseu.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: tomar posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras referidas, nos termos propostos do n.º 4 da informação técnica prestada; 2 – Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – o proprietário e a Junta de Freguesia, da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 185/15)

### **Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 186/15**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à posse administrativa e execução coerciva na Rua Direita, n.º 21, Pêro Viseu.

O Chefe da Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: tomar posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras referidas, nos termos propostos do n.º 4 da informação técnica prestada; 2 – Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – o proprietário e a Junta de Freguesia, da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Junta de Freguesia de Pêro Viseu – Posse administrativa e execução coerciva, parecer n.º 186/15)

**EMPATHY & WISDOM Unipessoal, Lda. – alteração do Convento de Santo António para Hotel 4 Estrelas**

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa às obras de alteração do Convento de Santo António para Hotel 4 estrelas, no Sítio do Convento, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (EMPATHY & WISDOM Unipessoal, Lda. – alteração do Convento de Santo António para Hotel 4 Estrelas)

Votou contra o Senhor Vereador António Quelhas.

**5– INFORMAÇÕES**

**Balancete do dia 21 de setembro**

Total de Disponibilidades -----	2.729.072,18€
Total de Movimentos de Tesouraria -----	2.839.282,54€
Operações Orçamentais -----	2.463.032,29 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 21 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente \_\_\_\_\_

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças \_\_\_\_\_